

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 70/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 06/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Verifica-se que as providências pretendidas pela proposição invadem a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre relação de consumo, conforme o art. 24, V da Constituição Federal.

Contrasta ainda com o disposto no art. 170 da Constituição Federal (princípios da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica), caracterizando assim ingerência do Estado, além do autorizado no art. 174 da CF, na atividade dos agentes econômicos.

Pelo exposto, concluímos pela inconstitucionalidade do presente projeto de lei.

S/C., 04 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro